



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.724 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 25/02/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/509.204/2010, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa MMX PORTO SUDESTE LTDA. para a ampliação do Porto Sudeste, aumentando seu potencial de carga de 50.000.000 de toneladas/ano para 100.000.000 de toneladas/ano, provenientes das operações de diversas empresas de mineração da região Sudeste do Brasil, localizada no Município de Itaguaí,
- as Audiências Públicas realizadas nos dias 28 e 29/05/2012, nos Municípios de Itaguaí e de Mangaratiba, respectivamente,
- o Parecer MCC nº 58/2013, da Procuradoria do INEA,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia CEAM nº 47/2013, da CEAM/DILAM/INEA,
- a solicitação do Plenário da CECA, acatada pelo INEA, de inclusão de condicionante para apresentação dos resultados do monitoramento ambiental ao longo da ferrovia que é operada pela empresa MRS LOGÍSTICA S/A,
- a Licença de Operação nº 998/2010, da empresa MRS LOGÍSTICA S/A, emitida pelo IBAMA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa MMX PORTO SUDESTE LTDA. para a ampliação do Porto Sudeste, aumentando seu potencial de carga de 50.000.000 de toneladas/ano para 100.000.000.000 de toneladas/ano, provenientes das operações de diversas empresas de mineração da região Sudeste do Brasil, localizada no Município de Itaguaí.

Art. 2º – Incluir como condicionante da Licença Prévia a apresentação dos resultados do monitoramento ambiental ao longo da ferrovia que é operada pela empresa MRS LOGÍSTICA S/A.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente